



Escolas Europeias

Gabinete do Secretário-geral

Secretariado-geral

Ref.: 2009-D-422-pt-5

Original: FR

Versão: PT

Regulamento de aplicação relativo à nomeação e avaliação dos Directores e dos Directores-adjuntos das Escolas Europeias

Regulamento aplicável ao pessoal que entrou em serviço a 1 de Setembro de 2009

Aprovado pelo Conselho Superior, por procedimento escrito (2009/24) em 13 de Julho de 2009

Anula e substitui o documento 2003-D-7610-port-7.

Entra em vigor: 1 de Setembro de 2009

I. Objectivos do Regulamento relativo à nomeação dos Directores e dos Directores-adjuntos.

- 1) Alargar as possibilidades de candidatura para cada posto a um número suficiente de candidatos para garantir uma verdadeira competição entre os candidatos provenientes no mínimo de dois Estados-membros e de preferência de mais Estados.
- 2) Assegurar e conservar a mistura das nacionalidades das equipas de direcção (no espaço e no tempo)
- 3) Assegurar um acesso equitativo aos candidatos de todos os Estados-membros
- 4) Definir um calendário de trabalho adaptado às necessidades do sistema.

II. Perfil dos Directores e dos Directores-adjuntos

No texto que se segue, entende-se que a utilização do género masculino para as funções de Director ou de Director-adjunto implica claramente que estas funções são destinadas tanto ao pessoal masculino como feminino.

As características e as qualidades descritas a seguir são obrigatórias. Em função das particularidades da Escola, insistir-se-á mais num ou noutro aspecto do perfil.

1. O candidato deve possuir as competências e os títulos exigidos no seu país para poder assegurar a gestão de um estabelecimento de ensino cujo certificado de fim de estudos dê acesso à universidade (candidatos a um posto de Director ou de Director-adjunto do secundário) ou de um estabelecimento de ensino básico (para os candidatos a um posto de Director-adjunto do ensino pré-escolar e básico).
2. O candidato deve poder demonstrar que possui competências em gestão no plano pedagógico, administrativo e financeiro para poder, por exemplo:
 - dirigir uma escola considerada na sua globalidade
 - estabelecer boas relações humanas
 - resolver conflitos
 - sintetizar as ideias
 - gerir recursos humanos, materiais e financeiros
 - implementar e desenvolver um sistema de controlo de qualidade nos diferentes âmbitos de gestão da escola

Estas exigências não devem levar à exclusão de candidatos que não tenham experiência enquanto responsáveis de um estabelecimento de ensino.

3. O candidato deve possuir no mínimo três línguas devendo pelo menos duas ser uma das três línguas veiculares (alemão – inglês - francês). O candidato deve comprometer-se a aprender a língua do país sede da Escola. O nível de conhecimento da língua do país será um dos critérios da primeira avaliação
4. O candidato deve dar provas de que conhece e compreende o sistema das Escolas Europeias.

-
5. O candidato deve poder terminar pelo menos o primeiro mandato de 5 anos (sob reserva de uma avaliação positiva durante o 2º ano do serviço)

III. Apresentação das candidaturas

1. O dossiê do candidato ou da candidata deverá incluir as informações seguintes, acompanhadas da fotocópia reconhecida dos documentos essenciais:

- data de nascimento
- estado civil
- estudos efectuados e diplomas obtidos,
- experiências profissionais
- conhecimentos linguísticos (acompanhados de documentos e que deverão ser avaliados com base na grelha de auto-avaliação do quadro de referência para as línguas estabelecido pelo Conselho da Europa).
- aptidões, competências e criações específicas,
- nomes de pessoas de referência

Documentos oficiais a juntar ao Curriculum Vitae:

- cópia dos diplomas
- um documento oficial certificando que o candidato nunca foi condenado penalmente, o que seria incompatível com a função

Recomenda-se a utilização do Curriculum Vitae “Europass”.

Os candidatos deverão enviar a sua candidatura à sua delegação nacional, que a analisará de acordo com o procedimento descrito no ponto VI.B)2. a seguir.

2. O dossiê do candidato deverá ser acompanhado por uma declaração da autoridade responsável pelos destacamentos onde esta última declara que o candidato preenche os pré-requisitos de toda a candidatura, a saber:
- que o candidato possui a formação e os títulos exigidos no seu país no sentido de assegurar a gestão de um estabelecimento de ensino cujo certificado de fim de estudos dê acesso à universidade (candidatos a um posto de Director ou de Director-adjunto do secundário) ou de um estabelecimento de ensino do básico (para os candidatos a um posto de Director-adjunto do pré-escolar e do básico).
 - Que o candidato respeita o critério de idade: pode terminar pelo menos o primeiro mandato de 5 anos (sob reserva de uma avaliação positiva durante o 2º ano de serviço).
 - Que o candidato possui as competências linguísticas exigidas, i.e. o conhecimento de três línguas e um bom conhecimento de pelo menos uma das três línguas veiculares (DE – EN – FR) e uma boa prática de uma segunda língua veicular
3. O Secretário-geral deve certificar-se que todos os documentos exigidos constam do dossiê de candidatura. Caso o dossiê esteja incompleto, a candidatura não poderá ser analisada.

IV. Acesso às candidaturas – repartição dos postos de direcção entre os diferentes Estados-membros

- 1) Cada Estado-membro dispõe no máximo de três postos de direcção dos quais um de Director.
- 2) Sempre que um Director ou um Director-adjunto deixa uma Escola, a única nacionalidade que deve ser excluída para o mandato seguinte é a do Director ou do adjunto que deixa o posto. Se um Director ou um Director-adjunto deixa o posto antes do fim do seu mandato de cinco anos, o Conselho Superior não proibirá automaticamente o Estado-membro que o destacou de propor os candidatos para poder preencher o posto.
- 3) Duas pessoas destacadas pelo mesmo Estado-membro não podem ocupar simultaneamente postos de direcção numa mesma Escola
- 4) Nenhum Estado-membro pode apresentar candidatos a um número de postos superior ao que pode dispor de acordo com o Regulamento em vigor. (ver IV.1), nem apresentar o mesmo candidato a vários postos.
- 5) Se um Estado-membro não tiver ainda nenhum posto de Director, pode propor um ou vários Director(es)-adjunto(s) em função a uma vaga de Director, desde que o(s) candidato(s) responda(m) aos critérios do perfil. Da mesma maneira, o Estado-membro pode propor um Director-adjunto do básico (ou vários) a uma vaga do secundário, ou reciprocamente, desde que o(s) candidato(s) responda(m) aos critérios do perfil.
- 6) O Director não é, regra geral, cidadão do país sede da escola. Pode fazer-se uma excepção à regra no caso da criação de uma nova Escola ou se o Conselho Superior decidir que uma Escola deixa de ser uma Escola de tipo I.

V. Duração do mandato

1. A duração do mandato de um Director ou de um Director-adjunto é de 9 anos.
2. O mandato divide-se em três períodos:
 - um primeiro período de dois anos. No decorrer do 2º ano será efectuada uma avaliação
 - um segundo período de três anos. No decorrer do 5º ano será realizada uma segunda avaliação.
 - um terceiro período de quatro anos.
3. Após os nove anos, o mandato pode ser prolongado por um ano no interesse do serviço.
4. No caso de transferência, a duração total do mandato nas duas Escolas não pode, em caso algum, ultrapassar os 10 anos.

VI. Selecção dos Directores e dos Directores-adjuntos

A) Pedidos de transferência por parte dos Directores ou Adjuntos em funções, no interesse do serviço.

1. Quando o posto de Director ou de Director-adjunto fica vago numa Escola Europeia, o Secretário-geral das Escolas Europeias informa os Directores ou, se for caso disso, os Directores-adjuntos em funções numa Escola Europeia desde há cinco ou seis anos no momento em que o posto deve ser preenchido.
2. Os Directores podem candidatar-se a um segundo mandato enquanto Director de uma segunda Escola e os Directores-adjuntos para um segundo mandato enquanto Director-adjunto do ciclo de estudos correspondente.
3. O Conselho de Inspeção misto analisa se a candidatura de transferência é ou não justificada no interesse serviço e toma uma decisão.

O Conselho de Inspeção tem em conta os aspectos da avaliação referidos na segunda parte do documento intitulado: «Avaliação dos desempenhos dos Directores e dos Directores-adjuntos».

4. No interesse da mobilidade e da harmonização dos sistemas, os pedidos de transferência são analisados prioritariamente em relação às novas nomeações.

B) Nomeação dos candidatos aos postos de Directores/Directores-adjuntos.

1. Se não houver nenhum pedido de transferência ou se o Conselho de Inspeção misto estimar que estas últimas não são do interesse do serviço, o Secretário-geral elabora, tendo em conta as regras estipuladas no ponto IV, a lista de Estados-membros que podem nomear candidatos aos diferentes postos e convida os países em questão a informar se estão eventualmente interessados num posto.
2. As delegações interessadas nomeiam os seus candidatos ao posto e enviam as candidaturas classificadas por ordem alfabética ao Secretário-geral. A delegação que escolhe vários Director(es)-adjunto(s) em funções para um posto vago de Director deve limitar a sua escolha a este(s) último(s).
3. Sem prejuízo do ponto IV.5, se apenas duas 2 nacionalidades estiverem interessadas, cada uma deve apresentar 3 candidaturas; se 3 ou 4 nacionalidades estiverem interessadas, cada uma pode apresentar 2 candidaturas.
4. Se não houver candidatos ou se as candidaturas forem de um só país, o Secretário-geral convida todos os países a propor uma candidatura, mesmo aqueles países que já preencheram a sua quota de postos, à excepção dos países referidos nos pontos IV.2, 3 e 6.
5. A selecção dos candidatos pelos Estados-membros deverá ser realizada, após publicação oficial de acordo com os critérios idênticos aos que estão em vigor nos Estados-membros para a nomeação a um posto de responsabilidade numa função pública.

6. Os candidatos ao posto Director e de Director-adjunto do secundário devem possuir as competências e os títulos exigidos no seu país para assegurar a gestão de um estabelecimento de ensino cujo certificado de fim de estudos dê acesso à universidade (art. 21º da Convenção sobre o Estatuto das Escolas Europeias)
7. Os candidatos ao posto de Director-adjunto do pré-escolar e do básico devem possuir as competências e os títulos exigidos no seu país para exercer funções de Director ou de Director-adjunto num estabelecimento de ensino do básico.
8. No que respeita as candidaturas de professores em funções numa das Escolas Europeias ou tendo exercido funções numa Escola Europeia, deverão ser analisadas da mesma forma que as apresentadas pelos outros candidatos, desde que respondam ao perfil definido no ponto II. O Secretário-geral deverá zelar pela publicação das vagas nas Escolas.

3) Selecção dos candidatos

1. É constituído um Comité de selecção, presidido pelo Secretário-geral das Escolas Europeias. A composição deste Comité depende do posto a preencher. O Secretário-geral-adjunto pode fazer parte do comité, mas sem direito de voto, salvo se o Secretário-geral lhe delegar a presidência do Comité de selecção.
2. Representação dos Inspectores
 - i) para um posto de Director, o Comité é composto, para além do Secretário-geral das Escolas Europeias, de quatro Inspectores, entre os quais dois são membros do Conselho de inspecção do básico e dois são membros do Conselho inspecção do secundário.
 - ii) para um posto de Director-adjunto, o Comité é composto por, além do Secretário-geral das Escolas Europeias:
 - dois Inspectores do básico se se tratar de um posto de Adjunto do básico
 - dois Inspectores do secundário se se tratar de um posto de Adjunto do secundário.
 - iii) Um inspector do país que apresenta os candidatos pode estar presente enquanto observador durante as entrevistas com o conjunto dos candidatos dos diferentes países, mas sem direito de voto. Os observadores não podem estar presentes no momento das deliberações.
3. Representação dos Directores
 - i) Se se tratar de um posto de Director, são designados dois Directores para fazer parte do Comité de selecção. O Director da Escola onde há a vaga não pode fazer parte do Comité de selecção.
 - ii) Quando se tratar de um posto de Director-adjunto, apenas um Director pode fazer parte do Comité. Se se tratar do Director da Escola onde há a vaga a preencher.
4. O relatório do Comité de selecção deve apresentar um resumo da opinião geral do Comité sobre cada candidato fazendo referência às qualidades parte II do documento «Perfil dos Directores e dos Directores-adjuntos». O Comité indica

se pensa que o candidato é excelente, muito bom, bom, aceitável ou não demonstrou as competências para dirigir uma Escola Europeia ou ocupar um posto de Director-adjunto do básico ou do secundário, consoantes os casos. O Comité faz uma classificação dos candidatos.

D. Nomeação

1. Se o Comité de selecção aceitar por unanimidade a proposta de classificação estabelecida pelo próprio Comité, o Secretário-geral pronuncia, em nome do Conselho Superior, a nomeação e informa o Conselho Superior e o Conselho de inspecção misto, na reunião seguinte desta instância ou por escrito. Apenas um candidato que tenha sido qualificado de muito bom ou de excelente pode ser nomeado desta maneira.
2. Se o Comité de selecção não chegar a um acordo por unanimidade sobre uma das propostas, ou se nenhum dos candidatos foi considerado muito bom ou excelente, o Secretário-geral apresenta o relatório do Comité de selecção ao Conselho de inspecção misto, se for caso disso, por escrito.

Neste caso, cabe ao Conselho Superior, que depois de ter analisado as recomendações do Comité de selecção e do Conselho de inspecção, tomar a decisão final relativa à nomeação.

VII. Procedimento

1. O Secretário-geral informa, a partir do momento de que tem a certeza de que um posto ficará vago no início do ano lectivo seguinte, os Directores ou Directores-adjuntos em funções há 5 ou 6 anos e organiza, se for caso disso, as avaliações dos candidatos a uma transferência.
2. O Secretário-geral informa o Conselho de inspecção misto sobre os pedidos de transferência e sobre os resultados das avaliações. O Conselho de inspecção misto toma uma decisão sobre os pedidos de transferência.
3. O Secretário-geral informa as delegações dos postos de direcção a preencher. O Secretário-geral elabora a lista, tendo em conta as regras referidas no ponto IV, dos países que podem designar candidatos aos diferentes postos e convida estes países a informá-lo se estão ou não interessados no posto.
4. O Secretário-geral informa as delegações que tenham manifestado o seu interesse pelo posto, sobre o número de candidatos que cada país pode designar.
5. O Secretário-geral define o calendário do Comité de selecção e convida os Conselhos de inspecção e os directores a designar o(s) seu(s) representante(s)
6. Se o Comité de selecção aceitar por unanimidade a proposta que foi aceite no seu interior, desde que o candidato escolhido tenha sido qualificado de «muito bom» ou de «excelente», o Secretário-geral pronuncia, em nome do Conselho Superior, a nomeação e informa o Conselho de inspecção misto e o Conselho Superior.
7. Em contrapartida, se o Comité de selecção não chegou a um acordo por unanimidade sobre uma proposta de classificação dos candidatos, ou se

nenhum dos candidatos foi considerado muito bom ou excelente, o Secretário-geral apresenta o relatório do Comité de selecção ao Conselho de inspecção misto e pedindo a sua opinião.

8. O Conselho Superior toma decisão sobre as nomeações relativamente às quais não foi possível chegar a um acordo por unanimidade no Comité de selecção ou sobre candidatos que não foram considerados muito bons ou excelentes..

VIII. Avaliação dos Directores e dos Directores-adjuntos

1. A avaliação tem como objectivo poder dispor de uma ideia clara sobre a qualidade do trabalho, a fim de poder dar conselhos e oferecer um apoio, de reconhecer o que foi feito e fomentar melhor desempenho, se for caso disso. O momento escolhido para as avaliações formais dos Directores e dos Directores-adjuntos deve permitir uma decisão em tempo útil relativamente à confirmação do mandato após um primeiro período de dois anos, a renovação depois do quinto ano ou, se for caso disso, a interrupção do mandato.

Os que exerciam as funções antes de Setembro de 1999 são avaliados oficialmente todos os cinco anos, devendo a primeira avaliação ser realizada durante o primeiro ano após a nomeação que corresponde a um múltiplo de cinco.

2. Os são avaliados pelo Secretário-geral das Escolas Europeias, um Inspector da mesma nacionalidade que o Director e um segundo Inspector de uma outra nacionalidade que pertença a outro ciclo de ensino.

Os Directores-adjuntos do secundário são avaliados pelo inspector do secundário da mesma nacionalidade que o Director-adjunto, o Director e um outro Inspector do secundário.

Os Directores-adjuntos do básico são avaliados pelo Inspector do básico da mesma nacionalidade que o Director-adjunto, o Director e um outro inspector do básico.

3. O Secretário-geral das Escolas Europeias deve assegurar-se de que as avaliações formais se desenrolam dentro do prazo.
4. O relatório de avaliação assinado pelo Secretário-geral e pela pessoa avaliada é apresentável a terceiros.
5. A avaliação dos Directores e dos Directores-adjuntos debruça-se sobre a forma como estes últimos assumiram as suas funções, tal como descrito no capítulo 1 do Regulamento geral das Escolas Europeias. É dada uma atenção especial aos aspectos seguintes:

-
- Liderança
 - As iniciativas visando desenvolver um espírito europeu
 - O planeamento, a realização e avaliação
 - A administração e a organização
 - A comunicação e as relações humanas
 - O conhecimento das línguas, nomeadamente, se for caso disso, da língua do país sede da escola
 - A gestão dos recursos humanos, materiais e financeiros em conformidade com as regras em vigor, nomeadamente com o Regulamento Financeiro.
 - A implementação e desenvolvimento dum sistema de controlo de qualidade.

O formulário em anexo recomenda uma série de critérios mais detalhados que devem ser utilizados em todas as avaliações dos Directores e Adjuntos.

6. Antes da avaliação, a equipa de avaliadores reúne-se com o Director/Director-adjunto para o informar sobre as áreas que serão avaliadas e as estratégias utilizadas.
7. No final da avaliação, é redigido um relatório confidencial sobre o desempenho nas seis áreas elencadas mais acima, por um membro do Comité de Avaliação designado por este último. Se dois dos três membros do Comité de Avaliação chegarem à conclusão de que os desempenhos nos âmbitos avaliados não correspondem, ou deixaram de corresponder, às exigências do posto, o Comité de Avaliação pedirá que o mandato não seja confirmado ou renovado.
8. Este relatório é enviado à pessoa avaliada que dispõe de 10 dias úteis para apresentar os seus eventuais comentários por escrito relativos ao relatório.

Em caso de desacordo, poderá ser introduzido um recurso segundo as disposições dos Artigos 78-80 do Estatuto do pessoal destacado.
9. O relatório é em seguida enviado às autoridades nacionais e ao Secretariado-geral das Escolas Europeias.
10. No caso de uma avaliação que tenha como objectivo o prolongamento do mandato na mesma Escola, o relatório de avaliação é enviado ao Conselho de inspecção a título informativo.
11. Se se tratar de uma avaliação no âmbito de um pedido de transferência, depois do 5º ou 6º ano, o relatório de avaliação é enviado ao Conselho de inspecção misto que toma uma decisão.
12. Em caso de avaliação negativa, segundo as modalidades previstas no ponto 7, as funções de direcção do membro do pessoal terminarão no final do ano lectivo

em curso e o Secretário-geral pedirá o fim do destacamento à autoridade que procedeu ao mesmo.

IX. Medidas transitórias

O pessoal de direcção em funções antes da entrada em vigor do presente Regulamento continua a estar ao abrigo da regulamentação que lhes era aplicável na data da sua nomeação, a não ser que existam disposições mais favoráveis.

X. Entrada em vigor

O presente regulamento anula e substitui o regulamento 2003-D-7610-port-7

Entra em vigor a 1 de Setembro de 2009.

Anexo do Regulamento de Aplicação relativo à nomeação dos Directores e dos Directores-adjuntos das Escolas Europeias

Formulário de avaliação do desempenho dos Directores e dos Directores-adjuntos

I. 1. Dados pessoais

Apelido(s)

Nome

Data de nascimento

Função actual

Escola Europeia:

2. Razão da avaliação. Confirmação ou renovação do mandato como Director/Adjunto da Escola Europeia de:

Data da última avaliação:

Director/Adjunto da Escola Europeia

desde:

Director/Adjunto da Escola Europeia

desde:

3. Elementos sobre os quais se baseia a avaliação:

- Conhecimento da pessoa durante um determinado período com base nos comentários feitos pelos Inspectores, as consultas anteriores, as discussões com o Director/Adjunto, a observação de discussões e reuniões formais
- Análise minuciosa de documentos escolares, incluindo o relatório de início do ano lectivo, o plano da escola, os relatórios de inspecção, as actas de reuniões, etc.
- Avaliação de uma visita de turma e *debriefing* sobre....
- Presidência de uma reunião sobre...
- Discussão, incluindo a auto-avaliação (a auto-avaliação pode igualmente ser objecto de um documento eventualmente fornecido pela pessoal avaliada)

-
- Discussões com os membros da direcção e os representantes dos alunos, os pais, os professores e outros membros do pessoal.
 - Utilização das línguas veiculares e da língua do país.
 - Todos os outros elementos de prova.

4. Informações complementares

- Funções oficiais fora da Escola:
- ex. Membros de comités da Escola Europeia, de grupos de trabalho
- actividades ligadas à formação contínua:

II. A avaliação dos Directores e dos Directores-Adjuntos baseia-se essencialmente nos seguintes aspectos:

1. Liderança

- Tomar posição a favor da missão e dos objectivos das Escolas Europeias
- Dar provas de resolução a favor da Escola
- Inovar e tomar iniciativas
- Delegar de forma adequada
- Assumir as suas responsabilidades, trabalhar com zelo, ser digno de confiança, ter imaginação e as capacidades necessárias para resolver os problemas
- Ser bom conselho para o seu pessoal
- Ter uma gestão saudável do *stress*

2. Iniciativas visando desenvolver um espírito europeu

Este aspecto surge através das estratégias desenvolvidas em prol de uma cooperação entre docentes e alunos de secções linguísticas diferentes; através de novas iniciativas ou do apoio dado às actividades entre escolas.

3. Planeamento, realização e avaliação

- Relativamente a
- programa de estudos,
 - critérios de desempenho,
 - qualidade do ensino
 - criação de uma comunidade escolar
 - recursos (humanos e materiais)

- Ter competências pedagógicas
- Ter capacidade de avaliar o seu pessoal e as necessidades da Escola
- Dar apoio e à origem de um determinado número de actividades paraescolares
- Planear e coordenar os desenvolvimentos de maneira eficaz
- Encorajar a formação contínua e os cursos de especialização
- Desenvolver uma cultura orientada para a garantia da qualidade.

4. Administração e organização

Relativamente aos

- Alunos
- Recursos humanos e materiais (ex. Pessoal, finanças, instalações)

A um bom conhecimento do regulamento.

5. Comunicação e relações humanas

- Com os alunos e o pessoal
- Com os pais
- Com o mundo exterior
- Com as agências das Escolas e o GSGEE
- Colabora de maneira construtiva e encoraja o trabalho eficaz de equipa
- Preside às reuniões com eficácia
- Sabe apresentar e defender um dossiê com competência

6. Competências linguísticas em línguas veiculares e na língua do país

7. Gestão dos recursos humanos, materiais e financeiros, em conformidade com as regras em vigor, nomeadamente com o Regulamento Financeiro

8. Implementação e desenvolvimento dum sistema de controlo de qualidade

- Estabelecimento de procedimentos de gestão pedagógica, administrativa e financeira claros, simples e transparentes.

III. Elementos pessoais e profissionais que merecem ser referidos

IV. Participantes no processo de avaliação

V. Apreciação global:

Qualquer divergência negativa relativamente à apreciação precedente deve ser justificada

- Responde perfeitamente às exigências da função
- Não responde de maneira satisfatória às exigências da função

.....
(assinatura e título oficial do avaliador)

.....
Local e data

Reconheço ter tomado conhecimento da avaliação supra e ter recebido uma cópia. Sei que, em conformidade com o ponto VIII.7 do Regulamento de aplicação relativo à nomeação dos Directores e dos Directores-adjuntos (documento 2009-D-422-port-1) posso acrescentar os meus comentários por escrito a este relatório.

.....
Local e data

(assinatura da pessoa avaliada)

.....